



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

DECRETO Nº 062/2020

**ATUALIZA AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO
DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS
(COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,**

**CONSIDERANDO todo o teor da já extensa legislação que regula o
combate e enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19, principalmente a Lei nº
13.979/2020 e Decretos Estaduais editados;**

**CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que
dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional –
ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS
em 30 de janeiro de 2020;**

**CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de
importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento
Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;**

**CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do
Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de
Importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus
(COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como
competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-nCoV);**

**CONSIDERANDO o Estado de Exceção em decorrência da emergência
de saúde pública decorrente do coronavírus (2019-nCov).**

**CONSIDERANDO as orientações técnicas e sanitárias expedidas pelos
órgãos de saúde pública, em que as medidas de prevenção deverão acompanhar a evolução do
contágio do coronavírus em cada região, respeitados os variados aspectos envolvidos e com
prioridade à preservação da saúde da população;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar as medidas de proibição, para o enfrentamento do coronavírus em decorrência de mortes já confirmadas no país e o aumento da probabilidade de contágio entre moradores de Cordeiro;

CONSIDERANDO que a omissão do Município poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação, na forma dos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do ente municipal na defesa da saúde de seus cidadãos, cuja prerrogativa está garantida por decisões reiteradas do Supremo Tribunal Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente de novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - O Gabinete de Crise, criado pelo Decreto nº 028/2020, tem seu funcionamento e atuação validados até 31 de dezembro de 2020, como órgão da Administração Municipal de Cordeiro-RJ, com natureza de excepcionalidade e temporariedade, sob o comando do Chefe do Poder Executivo, podendo deliberar e editar atos e normas relativos ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

Art. 3º - Excepcionalmente e diante do novo cenário epidemiológico, DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS no Município de Cordeiro-RJ, à partir do dia 22 (inclusive) até 01 de junho de 2020.

Art. 4º - São considerados SERVIÇOS ESSENCIAIS:

- I. Supermercados, mercearias, açougues, hortifrúteis e indústrias de alimentação;
- II. Farmácias;
- III. Serviços de saúde;
- IV. Serviços de fornecimento e manutenção de energia elétrica;

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

- V. Padarias, lanchonetes e congêneres;
- VI. Restaurantes;
- VII. Lojas de produtos agropecuários e pet shops;
- VIII. Lojas de materiais de construção;
- IX. Agências bancárias e casas lotéricas;
- X. Oficinas mecânicas e lojas de peças de veículos;
- XI. Serviços funerários;
- XII. Indústrias de confecção de roupas e vestuários, somente aquelas com atividades voltadas para a fabricação de máscaras e outros EPI's;
- XIII. Distribuidoras de gás e/ou água mineral;
- XIV. Postos de combustíveis;
- XV. Serviços de segurança pública e privada;
- XVI. Transporte de passageiros municipal, intermunicipal, interestadual e táxis;
- XVII. Provedores, operadores e distribuidores de internet, tvs a cabo, telecomunicações e demais serviços de comunicação audiovisuais;
- XVIII. Serviço de fornecimento, tratamento de água e coleta de esgoto;
- XIX. Serviços de hotelaria e hospedagem e
- XX. Atividades industriais.

§ 1º - Os estabelecimentos de natureza essencial funcionarão em horário regular, mas deverão se submeter obrigatoriamente às regras específicas já estabelecidas no Decreto nº 039/2020 e seus anexos.

§ 2º - Os restaurantes poderão funcionar com atendimento interno, desde que mantenha o espaçamento mínimo de dois metros entre as mesas e no máximo dois clientes por mesa, agindo sempre de forma a evitar aglomerações, sem o autosserviço (*self service*) e com talheres descartáveis.

§ 3º - Os serviços de entrega rápida de alimentos (trailers e outros) poderão funcionar em horário regular, EXCLUSIVAMENTE sob a forma de *Delivery*, ficando proibido o atendimento no local.

§ 4º - Fica revogado o art. 4º, do Decreto Municipal nº 032/2020, referente ao horário de funcionamento das farmácias, que passarão a funcionar em horário regular de atendimento, inclusive com plantões aos domingos e feriados, devendo garantir, na medida do possível, a entrega sob o sistema de *Delivery*.

§ 5º - Os laboratórios de análises clínicas do Município de Cordeiro, que realizam testes para COVID -19, não poderão receber pessoas com suspeitas e/ou confirmação da doença, residentes fora do município, usuários do SUS ou não, devendo realizar as coletas das amostras com atendimento domiciliar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

§ 6º- Os hotéis e pousadas ficam proibidos de receber hospedagem de grupos de pessoas (mais de três hóspedes), sem prévia autorização do órgão municipal de Vigilância em Saúde.

§ 7º- As agências bancárias e casas lotéricas deverão ser organizar de modo que não haja aglomeração em seus atendimentos, organizando filas com espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, nas áreas internas e externas dos estabelecimentos, oferecendo, em seus caixas eletrônicos, álcool em Gel 70%, reforçando a limpeza do ambiente em intervalos de 1h.

§ 8º- Os estabelecimentos de venda e distribuição de Gás e Água somente poderão atender com barreiras que impeçam a entrada dos consumidores na parte interna das lojas.

§ 9º- As academias de ginástica e esportes, salões de beleza, serviços de massoterapia, depilação e congêneres, bem como obras de construção civil não emergenciais, a despeito dos termos do Decreto Federal nº 10.344/2020, ficarão com suas atividades suspensas durante a vigência deste Decreto.

§ 10 - Os serviços funerários deverão atender as recomendações constantes no Decreto nº 060/2020.

Art. 5º- Fica suspenso o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro, devendo o contribuinte ou usuário dirimir suas dúvidas utilizando a plataforma do e-sic, no Portal da Transparência, hospedado no sítio eletrônico <https://www.cordeiro.rj.gov.br/>, ou pelo aplicativo da Ouvidoria Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao atendimento dos usuários e contribuintes.

§ 1º - Cada Secretaria Municipal estabelecerá sua rotina de serviços essenciais internos e externos, justificando o funcionamento ao Gabinete do Prefeito, quando necessário.

§ 2º - As licitações já previamente agendas ocorrerão normalmente, sendo designados novos certames somente para as aquisições e contratações essenciais ao funcionamento indispensável dos serviços públicos municipais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br